



SP - DJE/TRE-SP - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Edição Extra
SP - TIT - Tribunal de Impostos e Taxas

BLOCO III – JUSTIÇA FEDERAL SP + INTERIOR

UN (União) - TRF3 - MS/ SP

UM - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

BLOCO IV – JUSTIÇA FEDERAL, INCLUINDO AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal

UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça

UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC/ AP/ AM/ BA/ DF/ GO/ MA/ MT/ MG/ PA/ PI/ RO/ RR/ TO

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral

UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça

UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2

UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1

UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra

UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual





contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Paulo, 07 de junho de 2019

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA/SP

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

CONTRATADA:

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – E.P.P.

Clóvis Eustáquio Amaral Filho
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Midian Ledes Dandão Cristofolletti
RG 16.512.163-4 – SSP

Antonio Francisco G. da Fonseca
RG 16.512.163-4 – SSP/SP





9.3. Prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

9.4. Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro-garantia abrangente do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

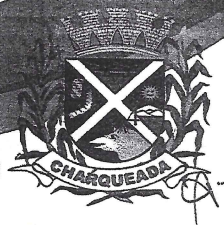
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e, em especial, pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial, extrajudicial ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste instrumento contratual, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

11.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como ausência de pagamento nas datas ajustadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

11.3. A rescisão unilateral operada pela CONTRATANTE será precedida, necessariamente, de comunicação desta para a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para defesa ou para regularização de quaisquer débitos.

11.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.





licitação em razão do valor, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, exigência do parágrafo único do artigo 38 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.05 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Orçamento-programa da CONTRATANTE deste exercício financeiro de 2019 (abrangência do período de até dezembro/2019), bem como rubrica correspondente no Orçamento-programa de 2020 (período subsequente), e, em caso de prorrogação deste contrato, para os correspondentes Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 74,99 (setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 899,88 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

4.2. O valor estabelecido no item anterior é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

4.4. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, após notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis ao vencimento do mês da prestação de serviços, no Setor de Contabilidade e Finanças, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

